



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. nº 866/2020

Folha.....

.....

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E O INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM, PARA ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA SECRETARIA DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATO Nº 25/2020.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19/02/2020.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROCESSO INTERNO: Nº 866/2020.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede na Rua Sete de Setembro, 701, centro, inscrita no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Marcelo Vaqueli**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 103.921.948-99 e portador da Cédula de Identidade RG nº 18.044.364-1, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM**, adiante designado simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter educativo, científico e cultural, sem fins lucrativos, conforme estabelecem seus Estatutos, com inscrição também no Conselho Municipal de Assistência Social do Rio de Janeiro, registro no CNPJ sob nº 33.645.482/0001-96, sediado na Rua do Rosário nº 72, com entrada pela Rua Buenos Aires, nº 19 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20041-002, neste ato representado por seu Superintendente Geral, Sr. Paulo Timm, identidade nº 2028439-0, emitida pelo Conselho Regional de Administração/RJ, CPF nº 457.512.429-04, resolvem firmar o presente Contrato com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, conforme Processo nº 866/2020, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de elaboração e realização de Processo Seletivo para Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no termo de referência, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, sempre atendendo aos interesses e as determinações da **CONTRATANTE** com relação às quantidades e prazos.

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: a Dispensa de Licitação acima indicada, seus anexos, bem como a respectiva proposta **O&G 006/2020**, elaborada e apresentada pela **CONTRATADA**, datada de **10/02/2020**, conforme consta dos autos.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações contidas no Termo de Referência e na Proposta, apresentada à **CONTRATANTE**, em 10/02/2020.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os custos para a realização do objeto do presente contrato serão cobertos com o resultado da arrecadação obtida com o pagamento das inscrições dos candidatos, à função de Desinsetizador, conforme valor a seguir:

CARGO	VALOR DA INSCRIÇÃO
▪ Desinsetizador	▪ R\$ 47,00 (quarenta e sete reais)

3.1.1. Caso haja isenção de inscrição, por força de legislação, ordem judicial ou processo administrativo, a **CONTRATANTE** será responsável pelo recebimento dos pedidos e análise dos documentos, bem como pelo pagamento das mesmas, em até 5 (cinco) dias após o encerramento das inscrições.

3.1.2 Os valores oriundos da arrecadação serão depositados diretamente na conta corrente da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. nº 866/2020

Folha.....

.....

3.1.3 Em caso de prorrogação do contrato, os valores definidos nesta proposta, poderão sofrer alteração.

3.1.4. O valor definido nesta proposta foi baseado em um número mínimo de 500 (quinhentos) candidatos inscritos. Caso este número mínimo não seja atingido, a Prefeitura deverá complementar a arrecadação de forma a atingir a quantidade mínima estipulada acima. Se houver, esta complementação deverá ser paga ao IBAM, em até 05 (cinco) dias após o encerramento da inscrição.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A execução dos serviços será custeada pelos valores correspondentes a arrecadação das inscrições efetivadas e caso haja necessidade de ressarcimento por parte da CONTRATANTE, conforme disposto na cláusula 3.1.1, esta onerará a dotação: **716 11.10.10.301.0073.2.249.339039.01.310000 001.**

CLÁUSULA 5ª - DO SUPORTE LEGAL

5.1. O presente Contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais: Constituição da República Federativa do Brasil; Leis nº 8.666/93, 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99 e posteriores alterações; Lei Orgânica do Município de Tremembé e demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto deste contrato, por sua conta e risco, nas condições ofertadas na proposta e constantes no Termo de Referência, após a assinatura do contrato.

6.2. Os serviços deverão ser executados conforme definido no detalhamento constante na proposta e no Termo de Referência.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

7.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme justificativa do Termo de Referência, a partir da sua assinatura.

CLAUSULA 9ª – DOS DEVERES DAS PARTES

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Manter durante toda a vigência deste contrato, técnicos especializados para a execução do serviço;

9.1.2. Executar os serviços de acordo com a sua PROPOSTA e exigências constantes no termo de referência, além das normas e condições previstas neste CONTRATO;

9.1.3. Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**;

9.1.4. Manter a **CONTRATANTE** informada de todos os detalhes dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado;

9.1.5. Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia;

9.1.6. Adequar, por determinação da **Secretaria de Saúde**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com o especificado no termo de referência constante no Edital;

9.1.7. Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

9.1.8. A **CONTRATADA** poderá, para a execução do trabalho ou de suas etapas, utilizar especialistas individuais ou pessoas jurídicas de renomada reputação técnica, caso em que se responsabilizará por seu resultado final.

9.1.9. A responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo, na execução do objeto licitado, bem como aqueles causados por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento efetuado pela Administração.

9.2. Para viabilizar a execução dos serviços, a CONTRATANTE obriga-se a:

9.2.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos valores, forma e prazos mencionados na Cláusula 03;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. nº 866/2020

Folha.....

.....

- 9.2.2.** Fornecer-lhe as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- 9.2.3.** Disponibilizar, em Tremembé, locais adequados para aplicação das provas, bem como materiais e equipamentos para as provas práticas, quando for o caso, ficando a cargo da **CONTRATADA**, prédios em municípios adjacentes se esgotados todos os locais disponíveis no próprio Município.
- 9.2.4.** Comunicar de imediato a **CONTRATADA** de eventuais irregularidades no desenvolvimento dos serviços prestados;
- 9.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, analisando e verificando o cumprimento das obrigações contratuais, através da Comissão designada por portaria específica para o respectivo fim.
- 9.2.6.** Atestar ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento do contrato pela **CONTRATADA**, quanto à qualidade dos serviços e às obrigações assumidas.

CLAUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** Pela recusa injustificada em assinar o contrato, ou em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- 10.2.** A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- 10.3.** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades.
- 10.3.1.** Pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos para a realização do serviço, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o limite máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor da obrigação.
- 10.4.** Pela inexecução total ou parcial do ajuste multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor contratado.
- 10.5.** Serão aplicadas, também, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.6.** O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da Prefeitura do Município da Estância Turística de Tremembé, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** A **CONTRATADA** se obriga à execução integral dos serviços objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.
- 11.2.** Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.
- 11.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Lido e achado conforme, assinam este instrumento, em cinco vias, as partes e testemunhas.

Estância Turística de Tremembé, 19 de fevereiro de 2020.

MARCELO VAQUELI
PREFEITO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

PAULO TIMM
SUPERINTENDENTE GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 866/2020

Folha.....

.....

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM

CONTRATO N°: 25/2020

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA A SECRETARIA DE SAUDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Tremembé, 19 de fevereiro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

A fiscalização e acompanhamento do contrato e demais atos decorrente do Processo Seletivo será de responsabilidade da Comissão específica para tal finalidade nomeada por Portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. nº 866/2020

Folha.....

.....

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

Nome: Marcelo Vaqueli.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 103.921948-99 RG: 18.044.364-1.

Data de Nascimento: 02/02/1969.

Endereço residencial completo: Rua Taubaté, 215, Parque Nossa Senhora da Glória, Tremembé.

E-mail institucional: gabinete@tremembe.sp.gov.br.

E-mail pessoal: marcelo@vaqueli.com.br.

Telefone(s): 3607-1000 - ramal 1040.

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM

Nome: Paulo Timm

Cargo: Superintendente Geral

CPF: 457.512.429-04 RG: 2028439-0 CRA/RJ

Data de Nascimento: 05/10/1961.

Endereço residencial completo: Rua Eurico Cruz, 33/601 - Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ -CEP: 22461-200.

E-mail institucional: timm@ibam.org.br

E-mail pessoal: paulo.timm@hotmail.com

Telefone(s): (11) 5583-8388.

Assinatura: _____